LEI Nº 3.729, DE 25 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES DOS GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Diretores e os Coordenadores Gerais das unidades escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, farão jus ao vencimento base do seu cargo e vantagens pessoais, mais gratificação de função, cujo valor será determinado no mês de janeiro de cada ano letivo, de acordo com os seguintes critérios:

I- Curso de Graduação Plena em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação na área educacional, em instituição de Educação Superior, credenciada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II-dedicação integral, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 2º - O valor da gratificação será definido pelo porte de cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, estabelecido de acordo com o número de turmas e alunos, matriculados na Unidade Escolar, conforme estatística anual.

Parágrafo único. De acordo com o porte das Unidades Escolares, ficam assim definidos os valores:

PORTE	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR R$	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR GERAL R$
I	Até 199	583,79	408,67
II	200 a 399	706,39	494,49
III	400 a 599	854,73	598,33
IV	600 a 799	1.034,22	723,98
V	800 a 999	1.251,41	876,02
VI	1000 a 1199	1.514,20	1.059,98
VII	acima de 1200	1.832,18	1.282,58

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se a Lei 3.481, de 29 de junho de 2010, e demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 25 de Junho de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/022/2014